



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 228, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2158, de 6 de outubro de 2009”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em apenso altera dispositivos da Lei nº 2158, de 6 de outubro de 2009, que já havia autorizado o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 112.624.000,00 (cento e doze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), voltada à viabilização de despesas de capital, alterando o parágrafo único do artigo 2º, para o parágrafo 1º, bem como incluindo um segundo parágrafo no mesmo artigo. Já no artigo 5º, o parágrafo único será revogado, sendo incluídos os parágrafos 1º e 2º.

Acontece que é necessária a previsão legal da concessão da garantia da União na contratação da operação de crédito, bem como a contra garantia por parte do Estado. Além disso, faz-se necessário esclarecer melhor o que foi previsto no artigo 5º da Lei n.º 2158/2009, no que tange à possibilidade do Poder Executivo em propor suplementação orçamentária através da modalidade “operação de crédito”, já que a Lei n.º 2009 de 29 de dezembro de 2008 prevê apenas a suplementação através da modalidade “excesso de arrecadação”.

Os recursos resultantes da mencionada operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa que tem por objetivo dotar os 52 (cinquenta e dois) Municípios do Estado de melhorias na infra-estrutura, a fim de fomentar o desenvolvimento regional e local com a melhoria das perspectivas de vida da população, com a pavimentação em Tratamento Superficial Duplo – TSD de suas urbanas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 2158, de 6 de outubro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 5º da Lei nº 2158, de 6 de outubro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a contrair operação de crédito interno, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S/A”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei, são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma do artigo 157 e do § 4º, do artigo 167, da Constituição Federal.

.....

Art. 5º .....

§ 1º Entende-se por alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, a abertura de créditos na forma do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, passando esta previsão a fazer parte das autorizações previstas no artigo 8º, da Lei nº 2009, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º Aplica-se à Lei Orçamentária para o Exercício de 2010, o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 293/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 740/2009, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.158, de 6 de outubro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 740/2009

Altera dispositivos da Lei nº 2.158, de 6 de outubro de 2009.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Lei nº 2.158, de 6 de outubro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a contrair operação de crédito interno, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S/A”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º. No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º. As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei, são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma do artigo 157 e do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal.

.....

Art. 5º .....

§ 1º. Entende-se por alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, a abertura de créditos na forma do artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, passando esta previsão a fazer parte das autorizações previstas no artigo 8º da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º. Aplica-se à Lei Orçamentária para o Exercício de 2010, o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**